

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

LEI Nº 205/98

DATA: 06 de novembro de 1.998.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, celebrar Convênio de Prestação de Serviços Técnicos com o CREA-PR e a Associação de Engenheiros e Arquitetos da Fronteira do Sudoeste.

- Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pérola D'Oeste, celebrar convênio de Prestação de Serviços Técnicos para elaboração de projeto e orientação, construção e reforma de moradia popular, com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná CREA-PR e a Associação de Engenheiros e Arquitetos da Fronteira do Sudoeste.
 - Art. 2º. O Convênio citado no artigo anterior é objetivado pelos seguinte fatores:
- I-a prestação de serviços técnicos para a elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular;
- II a prestação dos serviços destina-se ao atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia e pequena reforma desta, com segurança e baixo custo;
- III as construções tanto da moradia popular quanto da pequena reforma, não podem ultrapassar a àrea de 70,00 m²;
- IV o proprietário da construção não poderá ter renda mensal superior a 03(três) salários mínimos regionais e possuir outro imóvel no Município.
 - Art. 3°. A duração do Convênio, objeto desta Lei, é por tempo indeterminado.
- Art. 4°. A Prefeitura contribuirá com a quantia mensal de 1 salário mínimo, a título de ressarcimento das despesas inerentes, à Associação de Engenheiros e Arquitetos da Fronteira do Sudoeste, para atendimento do Programa Conveniado.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos seis dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito.

PUBLICADO

JORNAL: Da Cidade

EDIÇÃO: 484_PAG._

DATA: 13/11.38

Cerário Engels Preseito Municipal

